



PARECER CEE/BICAMERAL N.º 248/2025

APROVADO EM 05/11/2025

DATA: 07/05/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EUCLIDES DA CUNHA - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada. Os prazos dos reconhecimentos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar Coordenadores para os referidos cursos com formação em cursos em EaD, de no mínimo, 180 horas. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

vs 1





A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental — Fase II, EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como experimento pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida.

### II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos, e emitiu Relatório Circunstanciado.





Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores possuem habilitação para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de no mínimo, 180 horas.

A instituição de ensino não indica Coordenadores para os referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

O Certificado de Conformidade está vigente até 21/11/2025 e a Licença Sanitária até 02/12/2025.

Cabe destacar que Relatório de Avaliação Interna do Ensino Fundamental – Fase II e para o curso de Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, EJA, EAD às fls. 182 a 212, Mov. 15, não apresenta na íntegra a solicitação com referência ao Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Da Avaliação Interna da instituição de ensino, destacamos as seguintes informações dos referidos cursos:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Quadro de Avaliação de Curso / Estudantes: EaD										
Ensino Fundamental - Fase II - EaD	2024 Segundo semestre	2024 Segundo semestre	2024 Segundo semestre	2024 Segundo semestre	2025	2025	2025	2025		
Semestre	1º	<b>2</b> °	3°	<b>4</b> °	1º	2°	3°	4º		
Matrículas	-	33	-	-	-	-	-	25		
Desistentes	-	02	-	-	-	-	-	-		
Transferidos	-	07	-	-	-	-	-	-		
Reprovados	-	01	-	-	-	-	-	-		
Aprovados	-	23	-	-	-	-	-	-		

Ensino Médio - Exp. Pedagógico - EaD	2024 Segundo semestre	2024 Segundo semestre	2024 Segundo semestre	2025	2025	2025
Módulo	1º	<b>2</b> °	3°	1º	2º	3°
Matrículas	-	-	-	32	-	-
Desistentes	-	-	-	-	-	-
Transferidos	-	-	-	-	-	-
Reprovados	-	-	-	-	-	-
Aprovados	-	-	-	-	-	-





As Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação Jovens e Adultos e a Distância, atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

NRE: 11 FOZ DO IGUAÇU				MUNICÍPIO: 1570 MATELÂNDIA						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 20 COLE	ÉGIO ESTA	DUAL	EUCLIE	DES DA	CUNHA	- EFMI	NP.			
ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO LAUI										
TELEFONE: (45)3262-1487										
MANTENEDOR: Governo do Estad	lo do Para	aná								
CURSO: 5208 Ensino Fundamenta	l – Fase II	TUR	NO: N	oturno	C.F	H. 1.600	/1.610*	Horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1	FORMA:	Semes	tral/Si	imultân	ea					
	Módu	lo 1	Mód	dulo 2	Mód	lulo 3	Mód	ulo 4		
Componentes Curriculares	CHP	CHD	CHP	CHD	СНР	CHD	CHP	CHD		
Arte	17	33	17	33	-		-			
Ciências	17	83	17	83		-	-	-		
Educação Física	-	-	- 2	*	17	33	17	33		
Ensino Religioso*		-		-	-	-	*10			
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-		
História	-	-	-	-	17	83	17	83		
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-		
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83		
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116		
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315			
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85			
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400 400/4		410*			
TOTAL	1.600/1610* Horas									

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

vs 4

<sup>\*</sup>O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.





# a) Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 1 - Integrado

NRE: 11 - FOZ DO IGU	MUNICÍPIO: 1570 - MATELÂNDIA						
INSTITUIÇÃO DE ENSI	NO: 20 - EUCLIDES DA CU	NHA - EF	MNP				
ENDEREÇO: RUA NAP	OLEÃO LAUREANO, 642						
TELEFONE: (45) 3262-	1487						
MANTENEDOR: Gover	rno do Estado do Paraná						
CURSO: 5209 - 5210 N	Novo Ensino Médio T	URNO: N	oturno		C	.H. 1.234	Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃ	O: 2025-1	FORMA	: Semes	tral/Simi	ultânea		
ÁREAS DO	COMPONENTES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
CONHECIMENTO	CURRICULARES	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CH
	ARTE	-	- 6	33	17	-	
LINGUAGENS E SUAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	-		33	17		
TECNOLOGAS	LÍNGUA INGLESA	-		67	16	-	
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
	FILOSOFIA	17	16	-	-		-
CIÊNCIAS HUMANAS E	GEOGRAFIA	50	17		-	-	-
SOCIAISAPLICADAS	HISTÓRIA	50	17			-	
	SOCIOLOGIA	17	16	-	ULD 2 CHP 17 16 34	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-		-	
CIÊNCIAS DA	FÍSICA		-		- 2	83	17
NATUREZA E QUÍMICA		-	-	-	-	83	17
SUAS TECNOLOGIAS	S TECNOLOGIAS BIOLOGIA				-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA			17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO .			-	-	-		17
INTERPRETAÇÃO E RESO	LUÇÃO DE PROBLEMAS						
MATEMÁTICOS				-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	183	100		(9)
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-		50	16	•	
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE		۰	ā	æ	50	16
TOTAL GERAL DO ITINER	ÁRIO FORMATIVO	33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF			133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDU	LO	41	7	40	0	41	17
TOTAL GERAL DO CURSO				1.234	Horas		

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)





# Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

	NO: 20 - EUCLIDES DA CUN	IHA - EF	MNP				
ENDEREÇO: RUA NAPO	DLEÃO LAUREANO, 642						
TELEFONE: (45) 3262-1	1487						
	no do Estado do Paraná						
CURSO: 5209. – 5211 N	ovo Ensino Médio TURN	O: Notu	rno		C.	H. 1.408	Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃ	0: 2025-1	FORMA	: Semes	tral/Simu	ıltânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓD	ULO 1 CHP	CHD	CHP	MÓD	ULO 3
	ARTE	-	-	33	17	-	
LINGUAGENS E SUAS	EDUCAÇÃO FÍSICA		-	33	17		- 2
TECNOLOGAS	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	- 24
	FILOSOFIA	17	16	-			1.5
CIÊNCIAS HUMANAS E	GEOGRAFIA	50	17	-		-	
SOCIAIS APLICADAS	HISTÓRIA	50	17	-		-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	Itánea ILO 2 CHP 17 17 16 34 	-	
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	y	-
CIÊNCIAS DA	FÍSICA	-		-		83	17
NATUREZA E	QUÍMICA	-		- 1	-	83	17
SUAS TECNOLOGIAS	BIOLOGIA		+	-		83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA	FGB	251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA			17	-	17		17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-			_	120	17
INTERPRETAÇÃO E RESO MATEMÁTICOS		· ·	2	9	1.	*	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	¥	(4	+	
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA		2	50	16		-
	ITINERÁRIOS FORMATIVOS	33	34	50	33		51
	ITINERÁRIO FORMA	TIVO DE	OUALIFIC	ACÃO			
QUADRO CURRICULAR	ATIVIDADE ADMINIST		-	-	S	43	17
DA	FORMAÇÃO E DESEI	33	17				
QUALIFICAÇÃO		30					
PROFISSIONAL	INFORMÁTICA BÁSICA LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
(ASSISTENTE	MATEMÁ						
ADMINISTRATIVO)		TICA FINA	INCEIRA			33	17
OTAL CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO					172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA	FGB + IF	41	7	40	0	59	91
TOTAL CARGA HORÁRIA	DO CURSO			1 400	Harac		

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

Antonio Rodfigo Zanon Diretor RG 6345838-3 Rés. 03364/2021 DOE 12/08/21





Às fls. 237 a 239, Mov. 25 a Perita em EaD, Especialista em Informárica Instrumental Aplicada à Educação a Distância apresenta o Laudo Técnico em EaD, do qual destacamos a seguinte informação:

[...]

A instituição de ensino possui condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo uma sala de aula disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA/EAD. A instituição ensino também possibilita aos alunos a utilização do laboratório de informática, devidamente equipado com conexão à internet para que realizem as atividades online e demais pesquisas, caso necessário.

Diante do exposto, concluo que o Colégio Estadual Euclides da Cunha - EFMNP está **APTO**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade à distância.

Consta às fls. 267 a 269, Mov. 37, o Laudo Técnico do Perito em Administração, Bacharel em Administração, concluí que:

o Colégio Euclides da Cunha – EFMNP, está apto. Sou favorável a concessão para a continuidade da oferta do curso de qualificação profissional em Assistente Administrativo, itinerário formativo do ensino Médio da Educação de Jovens e adultos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Foz do Iguaçu, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.





#### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021, n.º 03/2025 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO EaD	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Euclides da Cunha — EFMNP	Matelândia/ Foz do Iguaçu	N.º 840/2024, de 19/02/2024, de 01/01/2024 a 12/03/2027.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD N.º 840/2024, de 19/02/2024, de 01/01/2024 a 31/12/2025.	Ensino Fundamental - Fase II– EJA/EaD  Prazo: desde 01/01/2024, pelo prazo de cinco anos, contados de 01/01/2026 a 31/12/2030.
			Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD	Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD
			N.º 840/2024, de 19/02/2024, de 01/01/2024 a 31/12/2025.	desde 01/01/2024, excepcionalmente, até 30/06/2026.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;





- b) providenciar coordenadores para os referidos cursos, com formação de cursos em EaD, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021;
- c) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – a Distância, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Foz do Iguaçu e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

# Flávio Vendelino Scherer Relator

# DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Oscar Alves Presidente do CEE/PR, em exercício.

vs 9